



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002473/2022**

Trata-se do Processo Administrativo nº 002473/2022, referente à Tomada de Preços nº 002/2022 FMS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES OPERACIONAIS NOS PRINCIPAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, IN LOCO OU À DISTÂNCIA, SOB DEMANDA, COM VISITA PRESENCIAL QUINZENAL E APOIO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ALÉM DE APOIO CONSULTIVO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

O presente Edital foi publicado originalmente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Jornal A Tribuna e Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES) do dia 20/09/2022, com Sessão de Abertura de Envelopes designada para o dia 09/11/2022.

Em razão de alteração editalícia promovida em decorrência de resposta a pedido de esclarecimento realizado por via de e-mail em 26/09/2022, o Edital foi republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Jornal A Tribuna e Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), todos do dia 07/10/2022, e no sítio eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda, afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 09/11/2022.

Das Impugnações

Em razão de pedido de esclarecimento postulado em 20/09/2022 por via de e-mail, o edital foi alterado (com consequente republicação) para o fim de retirar-lhe cláusula que vedava a apresentação das propostas por via postal.

Demais disso, o Edital foi impugnado em 07/11/2022 pela empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA sob a alegação de previsão de exigências abusivas. Ante a ausência de fundamento e lastro probatório, a Impugnação foi conhecida para, em seu mérito, ser julgada IMPROCEDENTE – mantendo-se incólume o texto editalício em sua 1ª Republicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 09/11/2022, na sala de reuniões da CPL de Rio Novo do Sul, situada na Rua Capitão Bley, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 695/2022, de 03 de janeiro de 2022, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e CLAUDIANE LOUZADA WETLER e os representantes das empresas presentes. Estando presentes as empresas A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ: 11.171.095/0001-22 e SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.537.639/0001-64.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ: 11.171.095/0001-22, com representação legal do(a) Sr(a) JOÃO MARCOS BIANCARDI ALVES, CPF: 128.095.897-98 e SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.537.639/0001-64, com representação legal do(a) Sr(a) TARCÍSIO CASSA MONTEIRO, CPF: 995.255.427-34.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos Habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente concedeu a palavra aos representantes das empresas presentes para registrarem suas ponderações.

O representante da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA informou não ter nenhuma ponderação a fazer.

O representante da empresa SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA fez as seguintes ponderações:

Na Habilitação Jurídica, a empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA não apresentou o CRC, descumprindo o disposto no item 3, alínea f do Edital. Descumpriu, também, o item 5.1, alínea a, por falta de reconhecimento de firma na Declaração de Disponibilidade Profissional. A empresa também não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, descumprindo o disposto no item 5.2 do Edital. Não apresentou comprovação de que a empresa tenha realizado/ministrado curso na área afim, descumprindo o disposto no item 5.4 do Edital. Por fim, o Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado pela empresa não atende ao item 5.5 do edital, pois não demonstrou o cumprimento dos itens de relevância.

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para realização de análise mais apurada dos documentos, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Das Diligências

Com o fito de verificar o conteúdo de Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado pela empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, foram realizadas diligências através de pesquisa junto ao site do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta e de envio de e-mail à mesma instituição.

No site do Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta, foram feitas buscas no Portal da Transparência à procura, inicialmente, de contratos em nome da profissional contadora ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA ou da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA voltados à execução de serviços contábeis. Tal pesquisa não retornou resultados.

Buscou-se, outrossim, a localização de empenhos em nome da profissional contadora ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA ou da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, relacionados à prestação de serviços contábeis. Tal pesquisa não retornou resultados em nome da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. Por outro lado, obtivemos resultados em nome da Sra. ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA, relacionados, contudo, à PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA e pagamento de RETROATIVO DA PROGRESSÃO POR MERITO DOS SERVIDORES APOSENTADOS. Em pesquisa na parte de Recursos Humanos do Portal da Transparência, obtivemos informação de que a Sra. ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA ocupou cargos diversos junto à Administração do Município de Anchieta, contudo, nenhum deles voltados especificamente à área contábil.

Com o fito de verificar se a Sra. ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA desenvolveu no citado órgão os serviços contábeis eleitos por esse Município com itens de relevância, foi enviado e-mail ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta (através do e-mail saude@anchieta.es.gov.br, informado no Atestado apresentado) na data de 18/11/2022, com os seguintes termos:

Boa tarde!

Reporto-me em nome do Município de Rio Novo do Sul (ES), no qual exerço a função de Presidente da Comissão de Licitação.

*Através do presente, venho solicitar esclarecimento através do procedimento de diligência, estabelecido pelo artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como pela Cláusula XI, item 6 de nosso EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, o qual manejamos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES OPERACIONAIS NOS PRINCIPAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, IN LOCO OU À DISTÂNCIA, SOB DEMANDA, COM VISITA PRESENCIAL QUINZENAL E APOIO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ALÉM DE APOIO CONSULTIVO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DA LEI***



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).

*Analisando os documentos relativos à capacidade técnica profissional apresentados pela empresa **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** em nosso certame, deparamo-nos com um Atestado de Capacidade Técnica expedido por este Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 14.051.123/0001-66), relatando a execução de serviços contábeis pela senhora **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**, CPF nº 579.024.886-15*

*Neste pleito, vimos por meio deste solicitar informações a fim de comprovar se a senhora **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**, CPF nº 579.024.886-15, prestou serviços contábeis a este Fundo Municipal de Saúde, especialmente executando os seguintes serviços (itens de relevância obrigatórios, exigidos por nosso edital):*

- **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE;**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS;**
- **LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL;**
- **PREENCHIMENTO E ENVIO SIOPE;**
- **PREENCHIMENTO DO STN;**
- **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Na oportunidade, solicitamos esclarecimento sobre a que título eram prestados os serviços a este h. órgão: se a título de pessoa jurídica contratada, se a título de pessoa física contratada ou como servidora pública (especificando o cargo ocupado) ou afins.

*Desde já, agradeço a atenção e **solicito retorno em até 02 (dois) dias úteis.***

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

JEFFERSON DIONEY ROHR
*Presidente da CPL
Rio Novo do Sul (ES)*

Apesar de devidamente recebido no endereço eletrônico citado, não houve qualquer resposta da instituição no prazo concedido, nem mesmo até a presente data.

Finda a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO



Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos). Destaca-se, ainda, o Princípio da Legalidade, estando o instrumento convocatório, o certame e, por consequência, o seu órgão julgador (CPL) vinculados à lei regente do instituto.

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos Habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

▪ Habilitação Jurídica:

No que concerne à Habilitação Jurídica, a empresa SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresentou seus documentos em conformidade com as exigências editalícias.

Quanto à empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, esta deixou de apresentar a cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do município de Rio Novo do Sul – o que, *per si*, não seria causa de inabilitação da empresa, caso esta apresentasse os demais documentos habilitatórios rigorosamente regulares. Todavia, tal fato não aconteceu, conforme veremos abaixo.

Assim, diante das circunstâncias mencionadas, no que tange à Habilitação Jurídica, deve a empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ser INABILITADA por descumprimento da Cláusula VIII, item 3, alínea f do Edital.

▪ Regularidade Fiscal e Trabalhista:

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, verificou-se que as empresas A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA e SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresentaram seus documentos regularmente.

▪ Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

No que concerne à Qualificação Técnica, verificou-se o seguinte:

A empresa SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA postula a inabilitação da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, argumentando que:

... [a empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA] descumpriu, também, o item 5.1, alínea a, por falta de reconhecimento de firma na Declaração de Disponibilidade Profissional. A empresa também não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica Operacional, descumprindo o disposto no item 5.2 do Edital. Não apresentou comprovação de que a empresa tenha realizado/ministrado curso na área afim, descumprindo o disposto no item 5.4 do Edital. Por fim, o Atestado de Capacidade Técnica Profissional apresentado pela empresa não atende ao item 5.5 do edital, pois não demonstrou o cumprimento dos itens de relevância

Pois bem.

Analisando detalhadamente os documentos de Qualificação Técnica da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, verificamos o seguinte:

De fato, a referida empresa apresentou a Declaração de Disponibilidade Profissional exigida na Cláusula VIII, item 5.1, alínea a, sem reconhecimento de firma. Nesse mesmo sentido, o Atestado de Qualificação Técnica Profissional expedido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta também não contém reconhecimento de firma, nem autenticação, em afronta à Cláusula VIII, item 5.5.

Não obstante isso, faço colagem de excerto do Acórdão nº 00666/2020-1 - 1ª Câmara/TCEES, que traz importantes esclarecimentos sobre o tema:

Assim, considera-se indevido o rigor na interpretação da vinculação ao instrumento convocatório, como a inabilitação por ausência de reconhecimento de firma (...).

[...]

Desta forma entende-se que o formalismo exagerado não atende ao interesse público, haja vista que a proposta mais vantajosa é a que, em uma licitação tipo menor preço, apresenta o menor valor, representando com isso economia de recursos públicos. A desclassificação de empresas por erros irrelevantes, diminuindo o número de empresas habilitadas, significa a perda de concorrência e, conseqüentemente, do desconto ofertado.

Neste pleito, vê-se que a inabilitação por falta de reconhecimento de firma ou autenticação é tida como Excesso de Formalismo pelo Tribunal de Contas Estadual, sendo medida contrária à obtenção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração e ao Princípio da Concorrência – mormente quando considerada a vigência da Lei da Desburocratização (Lei nº 13.726/2018), que flexibiliza a exigência de tais atos quando do trato do cidadão com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Forte nisso, tenho que descabe a INABILITAÇÃO da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA por simples falta de reconhecimento de firma ou autenticação – cabendo à Administração a realização de diligências quando existente dúvida objetiva quanto a quaisquer dos documentos apresentados (o que não é o caso).

Por outro lado, após analisar detidamente os documentos, verificamos que a empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA não apresentou qualquer Atestado de Qualificação Técnica Operacional, nem tampouco a comprovação de que a empresa tenha realizado/ministrado curso na área de Contabilidade, Auditoria Pública, Controle Interno, Gestão ou Administração Pública ou áreas afins – concluindo, assim, que houve descumprimento da Cláusula VIII, itens 5.2 e 5.4 – estes, sim, motivos, para INABILITAÇÃO da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

Quanto ao Atestado de Qualificação Técnica Profissional exigido pela Cláusula VIII, item 5.5, conforme relatado acima, foram realizadas diligências com o fito de verificar o conteúdo do documento expedido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta (a despeito de suas deficiências formais). Contudo, como visto, tais diligências restaram infrutíferas, não tendo sido possível verificar através das informações obtidas que a profissional ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA tenha, de fato, prestado os serviços listados como itens de relevância ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta. Frente a isso, concluímos que o Atestado apresentado não reúne condições de comprovar a execução dos itens de relevância **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL, PREENCHIMENTO E ENVIO SIOPE, PREENCHIMENTO DO STN E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – sendo este motivo de INABILITAÇÃO da empresa A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, por descumprimento da Cláusula VIII, item 5.5.

Quanto à empresa SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, analisados todos os documentos de Qualificação Técnica desta, concluímos que a mesma os apresentou regularmente, dando adequado cumprimento às exigências contidas na Cláusula VIII, item 5 – devendo ser HABILITADA neste quesito.

- Qualificação Econômico-Financeira:

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, as empresas A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA e SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresentaram seus documentos de maneira regular, devendo ser HABILITADAS.

- Regularidade Social:

No que concerne à Regularidade Social, as empresas A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA e SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF, devendo ser HABILITADAS.

Quanto ao mais, registramos o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Relativamente aos benefícios para ME/EPP, verificou-se que todas as empresas participantes comprovaram satisfatoriamente seus enquadramentos, fazendo *jus* aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2066 (e alterações).

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** a empresa **SUPREMA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.537.639/0001-64;**
- 2) **INABILITAR** a empresa **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA, CNPJ: 11.171.095/0001-22** por descumprimento da Cláusula VIII, item 3, alínea “f” e itens 5.2, 5.4 e 5.5.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de e-mail, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.


Rio Novo do Sul (ES), 29 de novembro de 2022.

JEFFERSON DIONEY ROHR:08362362707

Assinado de forma digital por JEFFERSON DIONEY ROHR:08362362707
Dados: 2022.11.28 17:49:48 -02'00'

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão de Licitação

 EMPENHO 0008679/2021

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA		
Unidade Orçamentária:	05 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Número do Empenho:	0008679/2021	Data do Empenho:	25/11/2021
Beneficiário:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA	CPF/CNPJ do Beneficiário:	579.024.886-15
Bem adquirido / Serviço prestado:	VALOR REFERENTE A RETROATIVO DA PROGRESSÃO POR MERITO DOS SERVIDORES APOSENTADOS.		
Valor do empenho:	4.000,00		
Tipo de Empenho:	Ordinário	Espécie:	Original
Categoria Econômica:	30000000000 - DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza da Despesa:	31000000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Modalidade de Aplicação:	31900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de Despesa:	31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Fonte de Recursos:	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Ação:	2.015 - Remuneração de Pessoal Ativo da Sec. Administração		
Subtítulo:	31909299000 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Programa:	002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Modalidade Licitatória:	Dispensa	Nº Licitação:	
Dispensa/Inexigibilidade:	99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL		
Processo:	0016243/2021		

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA		
Unidade Orçamentária:	05 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
Número do Empenho:	0005119/2020	Data do Empenho:	17/06/2020
Beneficiário:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA	CPF/CNPJ do Beneficiário:	579.024.886-15
Bem adquirido / Serviço prestado:	VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO POR MERITO(3.8) DOS APOSENTADOS.(ADM)		
Valor do empenho:	3.000,00		
Tipo de Empenho:	Ordinário	Espécie:	Original
Categoria Econômica:	30000000000 - DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza da Despesa:	31000000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Modalidade de Aplicação:	31900000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de Despesa:	31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Fonte de Recursos:	10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Ação:	2.015 - Remuneração de Pessoal Ativo da Sec. Administração		
Subtítulo:	31909294000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
Programa:	002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Modalidade Licitatória:	Não Aplicável	Nº Licitação:	
Processo:	0007806/2020		

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA		
Unidade Orçamentária:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Número do Empenho:	0000003/2020	Data do Empenho:	02/01/2020
Beneficiário:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA	CPF/CNPJ do Beneficiário:	579.024.886-15
Bem adquirido / Serviço prestado:	VALOR REFERENTE A PAGAMENTO INDENIZATORIO ATRAVÉS DA ADESÃO AO PAI - PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA CONFORME LEI Nº1.303 DE 27 DE JULHO DE 2018 - ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA		
Valor do empenho:	23.200,00		
Tipo de Empenho:	Ordinário	Espécie:	Original
Categoria Econômica:	300000000000 - DESPESAS CORRENTES		
Grupo de Natureza da Despesa:	310000000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Modalidade de Aplicação:	319000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		
Elemento de Despesa:	319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Fonte de Recursos:	100100000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS		
Ação:	2.010 - Administração da Unidade		
Subtítulo:	319092980000 - INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO E COM PROGRAMAS DE INCENTIVOS À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRAB. ATIVO CIVIL (I		
Programa:	002 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Modalidade Licitatória:	Dispensa	Nº Licitação:	
Dispensa/Inexigibilidade:	99 - LEGISLAÇÃO ESPECIFICA(PESSOAL,ENCARGOS PATRONAIS,EMERGENCIAL		
Processo:	0024903/2019		

 **FICHA FUNCIONAL**

MARTÍCULA: **18601**

NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Profissão:	OFICIAL ADMINISTRATIVO I
Padrão da Profissão:	CLA-D-1-1--
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC PLANEJAMENTO GERAL
Enquadramento Salarial:	CLA-D-1-1--
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	DEMITIDO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	OFICIAL ADMINISTRATIVO I
Carga Horária Semanal:	40

 **FICHA FUNCIONAL**

MARTÍCULA: **18601**

NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Profissão:	ESCRITURARIO
Padrão da Profissão:	15D--
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC SAUDE GERAL
Enquadramento Salarial:	15D--
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	ESCRITURARIO
Carga Horária Semanal:	40

 FICHA FUNCIONAL

MARTÍCULA: **18601**

NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Profissão:	TECNICO EM SERVICO PUBLICO
Padrão da Profissão:	I-A-3
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC TURISMO GERAL
Enquadramento Salarial:	I-A-3
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	DEMITIDO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	TECNICO EM SERVICO PUBLICO
Carga Horária Semanal:	40

 **FICHA FUNCIONAL**MARTÍCULA: **18601**NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Profissão:	OFICIAL ADMINISTRATI
Padrão da Profissão:	00A--
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC SAUDE GERAL
Enquadramento Salarial:	00A--
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	OFICIAL ADMINISTRATI
Carga Horária Semanal:	30

 **FICHA FUNCIONAL**

MARTÍCULA: **18601**

NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Profissão:	TECNICO EM SERVICO PUBLICO
Padrão da Profissão:	23-09--
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC SAUDE GERAL
Enquadramento Salarial:	23-09--
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	TECNICO EM SERVICO PUBLICO
Carga Horária Semanal:	30

 **FICHA FUNCIONAL**

MARTÍCULA: **18601**

NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Profissão:	TECNICO EM SERVICO PUBLICO
Padrão da Profissão:	I-A-3
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC TURISMO GERAL
Enquadramento Salarial:	I-A-3
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	DEMITIDO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	TECNICO EM SERVICO PUBLICO
Carga Horária Semanal:	30

 FICHA FUNCIONAL

MARTÍCULA: 18601

NOME: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA

Matrícula:	18601
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Profissão:	OFICIAL ADMINISTRATI
Padrão da Profissão:	00A--
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC SAUDE GERAL
Enquadramento Salarial:	00A--
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	OFICIAL ADMINISTRATI
Carga Horária Semanal:	30

 **FICHA FUNCIONAL**MARTÍCULA: **18601**NOME: **ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA**

Matrícula:	18601
Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Profissão:	OFICIAL ADMINISTRATI
Padrão da Profissão:	00A--
Nome:	ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
CPF:	***.024.88*-**
Lotação:	SEC SAUDE GERAL
Enquadramento Salarial:	00A--
Regime:	ESTATUTARIO
Tipo de Vínculo:	ESTATUTARIO
Situação Funcional:	EXONERADO
Data de Admissão:	12/09/1990
Cargo:	OFICIAL ADMINISTRATI
Carga Horária Semanal:	30

Assunto: **Diligência - TP nº 0008/2022 - Assessoria Contábil - Rio Novo do Sul-ES**



De <licitacao@rionovodosul.es.gov.br>
Para: <saude@anchieta.es.gov.br>
Data 18/11/2022 14:12
Prioridade Mais alta

Boa tarde!

Reporto-me em nome do Município de Rio Novo do Sul (ES), no qual exerço a função de Presidente da Comissão de Licitação.

Através do presente, venho solicitar esclarecimento através do procedimento de diligência, estabelecido pelo artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, bem como pela Cláusula XI, item 6 de nosso EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022, o qual manejamos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL AOS SERVIDORES QUE EXECUTAM ATIVIDADES OPERACIONAIS NOS PRINCIPAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, IN LOCO OU À DISTÂNCIA, SOB DEMANDA, COM VISITA PRESENCIAL QUINZENAL E APOIO TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DE ROTINAS ADMINISTRATIVAS NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ALÉM DE APOIO CONSULTIVO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP).**

Analisando os documentos relativos à capacidade técnica profissional apresentados pela empresa **A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA** em nosso certame, deparamo-nos com um Atestado de Capacidade Técnica expedido por este Fundo Municipal de Saúde (CNPJ: 14.051.123/0001-66), relatando a execução de serviços contábeis pela senhora ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA, CPF nº 579.024.886-15.

Neste pleito, vimos por meio deste solicitar informações a fim de comprovar se a senhora ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA, CPF nº 579.024.886-15, prestou serviços contábeis a este Fundo Municipal de Saúde, especialmente executando os seguintes serviços (itens de relevância obrigatórios, exigidos por nosso edital):

- **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE;**
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS;**
- **LIMITES LEGAIS DE GASTOS COM PESSOAL;**
- **PREENCHIMENTO E ENVIO SIOPE;**
- **PREENCHIMENTO DO STN;**
- **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Na oportunidade, solicitamos esclarecimento sobre a que título eram prestados os serviços a este h. órgão: se a título de pessoa jurídica contratada, se a título de pessoa física contratada ou como servidora pública (especificando o cargo ocupado) ou afins.

Desde já, agradeço a atenção e **solicito retorno em até 02 (dois) dias úteis.**

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Att.

JEFFERSON DIONEY ROHR

Presidente da CPL
Rio Novo do Sul (ES)

Assunto: **Delivery report**
De: <postmaster@mail4970.hm1479.locaweb.com.br>
Para: <licitacao@rionovodosul.es.gov.br>
Data: 18/11/2022 14:12



Reporting-MTA: dns;mail4970.hm1479.locaweb.com.br
X-PowerMTA-VirtualMTA: lw_filtro_rcpt_s
Received-From-MTA: dns;mcbain0006.email.locaweb.com.br (189.126.112.72)
Arrival-Date: Fri, 18 Nov 2022 14:12:26 -0300

Original-Recipient: rfc822;saude@anchieta.es.gov.br
Final-Recipient: rfc822;saude@anchieta.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0 (success)
Remote-MTA: dns;aspmx.l.google.com (64.233.190.26)
X-PowerMTA-BounceCategory: success